ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria dos Direitos do Consumidor
GABINETE DE ACOMPANHAMENTO DE CRISE COVID/19

RECOMENDAÇÃO Nº 09/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotoria de Defesa do Consumidor, integrante do Gabinete de Gerenciamento de Crise, instituído, pelo Ministério Público de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, com fuste nos artigos 127 e 129, III , 5º, XXXII e 170, inciso V da Constituição Federal; artigos 1º e 6º do Código de Defesa do Consumidor e Lei 7347/85;

CONSIDERANDO, que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, que os Decretos Estadual nº 40.563/2020 e Municipal 6.101/20 estabelecem medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID19 no Estado de Sergipe e na capital;

CONSIDERANDO, que o Estado de Sergipe avança para o aumento do número de casos de contaminação pelo COVID19, com contágio comunitário, com duas lamentáveis mortes registradas;

CONSIDERANDO, que em resposta às requisições do Ministério Público Estadual, dois dos maiores hospitais privados do Estado, apontaram mais de 2000 (dois mil) registros de síndromes gripais e desconforto respiratório leve em pacientes, atendidos em suas urgências, com recomendação médica de isolamento domiciliar, que não estão computados como casos suspeitos, diante da não realização do exame para detecção do COVID19;

CONSIDERANDO, que o Estado de Sergipe e o Município de Aracaju têm promovido ações importantes para conter a proliferação do COVID19, através da edição de Decretos, com restrições ao comércio e atividades para que seja dificultada a formação de aglomerações; higienização de locais de maior circulação e outras medidas, entretanto, ressai da imprensa local e das redes sociais, a circulação de pessoas em praças, áreas de lazer definidas na cidade de Aracaju, mesmo com as restrições adotadas e em capital com contágio comunitário;

CONSIDERANDO que, em todas as capitais do País há a ordem de isolamento social e, conforme noticiado, empresa de geolocalização, criando índice de isolamento social, que permite mapear a movimentação de pessoas dentro de regiões específicas e medir o distanciamento social necessário, em levantamento da *startup* , em último dado disponibilizado em 30 de março, Aracaju está entre as capitais com menor adesão à quarentena, apenas na frente de Palmas e Boa Vista;

CONSIDERANDO que, a disseminação comunitária do COVID-19 coloca em alerta os trabalhadores da área de saúde, notadamente diante do risco grave de contaminação em massa, o que provocará um colapso no sistema de saúde pública e privada;

CONSIDERANDO que, diversos profissionais liberais, cidadãos autônomos, pequenos comerciantes e ambulantes estão sofrendo graves privações enquanto a população, inclusive bem esclarecida, permanece convivendo em atividade de risco de contágio, frequentando locais públicos, formando aglomerações em praças, calçadões, provocando impacto sensível nos cidadãos em isolamento crescente;

RECOMENDA:

Ao Município de Aracaju:

1. Promova, no prazo de 24(vinte e quatro), através do serviço de carros de som, meio menos oneroso no momento à municipalidade, com circulação na cidade de Aracaju, AVISO PÚBLICO SONORO, com informações sobre o isolamento social necessário, como forma eficaz para conter o avanço do COVID-19, alertando que constitui crime a não obediência a determinação do Poder Público, destinada a impedir a propagação de doença contagiosa, artigo 268 do Código Penal;

2 – Promova a circulação de informações previstas no item 1 da presente Recomendação, preferencialmente em locais mapeados de maior

concentração pública, em desobediência ao isolamento social, notadamente Calçadão da 13 de Julho, Avenida Beira Mar, em toda sua extensão, especialmente, nos horários entre às 07h e às 9h e entre às 17h30 às 18h30; na Orla da praia de Atalaia, especialmente em localidade denominada Cinelândia, entre às 10h e às 12h e entre às 15h30 às 17h, pontos de maior concentração de pessoas, sem prejuízo de outras localidades e horários definidos pela municipalidade e;

3 – Promova a interdição dos estacionamentos de áreas com registro de maior concentração pública, definida pela municipalidade, notadamente dos estacionamentos de toda extensão de Orla na cidade de Aracaju e da área do Calçadão da 13 de Julho – Avenida Beira Mar, espaços de aglomeração evidenciada de pessoas, diariamente, conforme circulação de vídeos em redes sociais e imagens veiculadas pela imprensa local, sem prejuízo de outras áreas definidas pela municipalidade;

4 – Promova a interdição de todas as praças existentes no município de Aracaju para circulação de pessoas, evitando assim aglomerações em espaços públicos, ou seja, concentração com risco de contágio, permitindo apenas acessos de passagem;

5 – Promova a interdição do Calçadão da 13 de Julho, localizado na Avenida Beira Mar, em toda sua extensão, para prática de atividades esportiva e de lazer, interditando, inclusive os equipamentos existentes, permitindo apenas acesso de pessoas aos abrigos do transporte coletivo de passageiros e uso da ciclofaixa exclusivamente por trabalhadores;

5 – Promova a mobilização dos serviços públicos municipais, a exemplo da EMSURB – Empresa Municipal de Obras e Urbanização, GUARDA MUNICIPAL DE ARACAJU e SMTT – SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, para que sejam executadas as recomendações pertinentes, com isolamento de áreas públicas de estacionamentos e fiscalizações para cumprimento das medidas adotadas pela Municipalidade;

Diante da urgência da matéria e da proliferação rápida do COVID19, fica estabelecido o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para que o Município de Aracaju adote as medidas recomendadas pelo Ministério Público, sem prejuízo de outras a serem definidas pelo Executivo Municipal, de forma emergencial, para conter o COVID – 19, perdurando enquanto a cidade de Aracaju estiver com risco de proliferação do coronavírus, sempre seguindo, rigorosamente, as orientações das autoridades sanitárias e em saúde.

ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria dos Direitos do Consumidor

Notifique-se, através do e-mail da Assessoria de Gabinete do Prefeito Municipal, Edvaldo Nogueira e do Diretor da EMSURB – Empresa Municipal de Obras e Urbanização.

Aracaju, 02 de abril de 2020

EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA
Promotora de Justiça
Promotoria de Defesa do Consumidor
Integrante do Gabinete de Gerenciamento de Crise do MPSE

JOSÉ RONY DA SILVA ALMEIDA
Promotor de Justiça
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE

ROGÉRIO DA SILVA FERREIRA
Promotor de Justiça
DIRETOR DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

CLÁUDIA DANIELA DE FREITAS SILVEIRA FRANCO
Promotora de Justiça
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEIJANIRO JONAS FILHO
Promotor de Justiça
PROMOTORIA DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL